

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 12 Edição - Areia Branca/RN, 20 de JAN de 2021.

EXECUTIVO/GABINETE

PORTARIA Nº 55/ 2021 – GC

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, o (a) senhor (a) **BARBARA HELIODORA SOUZA GOMES LEONEZ**, portador (a) do CPF: 049.946.454-00, do Cargo Público em Comissão de **GERENTE EXECUTIVA DA POLÍTICA E HABITAÇÃO POPULAR**, da Secretaria Municipal da Mulher e de Promoção da Cidadania, da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, em conformidade com a lei 1.116/2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, **com efeito retroativo á 02 de janeiro de 2021**, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
Palacete Coronel Fausto,
Areia Branca/RN, 19 de Janeiro de 2021.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

Dario Silva e Lima
Chefe de gabinete

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 12 Edição - Areia Branca/RN, 20 de JAN de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 01/2021

Dispõe sobre diretrizes, procedimentos e períodos para a realização de matrículas – 2021 na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I e II e na Educação de Jovens e Adultos - EJA, da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Areia Branca-RN, Srª Maria Aparecida de Medeiros, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o artigo 214 da Constituição Federal, que determina a universalização do atendimento escolar;
- o inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), que tem como princípio a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o inciso III do art. 11 da mesma Lei, que incumbe os municípios a baixarem normas complementares para o seu sistema de ensino;
- a necessidade de estabelecer diretrizes para a efetivação do processo de matrícula para o ano letivo de 2021, com base nos dispositivos legais do Sistema Municipal de Ensino, que serão realizadas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), em especial, os artigos 205 e 214;
- as Emendas Constitucionais nº 53/06 e a nº 59/09, que estabelece a Educação Básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;
- a Lei nº 1.272/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Areia Branca/RN;
- a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;
- as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020, de 18 de agosto de 2020, pelo Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020, que trata do reexame do Parecer nº 15, estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas e comunitárias, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, além dos artigos 206 e 209 da Constituição Federal; o art. 4º-A e os artigos 12 a 14 da LDB nº 9.394/1996, bem como os Pareceres CNE/CP nº 5/2020, nº 9/2020, nº 11/2020.
- A Instrução Normativa Nº 02/2020 que trata de procedimentos complementares para o calendário escolar do ano letivo de 2020, alternativas para o encerramento do ano letivo de 2020 e sobre como proceder em relação aos registros de escrituração escolar.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O processo de organização das matrículas da Rede Municipal de Ensino do município de Areia Branca -RN objetiva **assegurar o acesso e a permanência dos alunos** nas instituições de ensino, assim como zelar pelo bom atendimento das famílias que procuram vaga escolar.

Art. 2º - As diretrizes, normas e períodos para matrícula, rematrícula e transferência dos educandos na Rede Municipal obedecerão ao texto da presente Portaria de Matrícula, observando-se o disposto nas Diretrizes da Educação Municipal e no Plano Municipal de Educação, que estabelecem diretrizes gerais e metas para a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - Neste período de enfrentamento à pandemia da Covid-19, as unidades de ensino deverão adotar **medidas de segurança** sanitária durante o

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 12 Edição - Areia Branca/RN, 20 de JAN de 2021.

processo de matrícula, como distanciamento, uso obrigatório de máscara e disponibilidade de álcool gel para higienização das mãos.

Art. 4º - Para os alunos já matriculados na rede municipal de ensino, a matrícula será automática, necessitando apenas que os pais ou responsáveis façam a confirmação presencialmente nas instituições de ensino nas datas programadas para o atendimento deste público.

Art. 5º - As matrículas dos alunos novatos serão realizadas pelos pais ou responsáveis presencialmente nas instituições de ensino nas datas programadas para o atendimento deste público.

Art. 6º - O atendimento à demanda será definido **por endereço residencial para a Educação Infantil e Ensino Fundamental**, considerando conjunto das características e necessidades da população local.

Art. 7º - O (A) educando (a) com deficiência deverá ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

§ 1º **Cabe aos** gestores das Unidades Escolares realizarem remanejamento de turma, turno ou educandos, quando solicitado pelos pais ou estudantes com idade maior que 18 anos, pela coordenação das Escolas e ainda por recomendação da Secretaria Municipal de Educação, observando sempre a localidade de residência dos estudantes.

§ 2º A matrícula dos estudantes com idade menor que 18 anos será realizada pelos pais ou responsáveis devidamente autorizados pela família ou mediante ato expedido por autoridade competente.

§ 3º No ato da matrícula serão necessários os seguintes documentos:

I - Na Educação Infantil:

- 1) Certidão de Nascimento ou Registro Geral - RG;
- 2) Comprovante de endereço no nome do(a) pai/mãe ou responsável legal;
- 3) CPF da criança;
- 4) CPF do pai/mãe ou responsável legal;
- 5) Carteira de vacinação atualizada;
- 6) Cartão do Programa Bolsa-família, se for o caso;
- 7) Cartão do Sistema Único de Saúde;
- 8) Laudo Médico de estudantes com deficiência (quando houver);
- 9) Declaração de trabalho da mãe (para crianças de 02 e 03 anos);

II – No Ensino Fundamental:

- a) Certidão de Nascimento, Registro Geral - RG;
- b) Comprovante de endereço no nome do(a) pai/mãe ou responsável legal;
- c) CPF para maiores de 18 anos;
- d) Cartão do Programa Bolsa-família, se for o caso;
- e) Laudo Médico de estudantes com deficiência (quando houver).
- f) Comprovante de escolaridade anterior, em caso de aluno novato.

Art. 8º - As instituições educacionais deverão providenciar o preenchimento imediato da “Ficha de Matrícula”, determinar o momento oportuno para o preenchimento da “Ficha de Informações Complementares”, no caso de criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD e Altas Habilidades/Superdotação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 12 Edição - Areia Branca/RN, 20 de JAN de 2021.

Art. 9º - No ato da matrícula deverá ser informado aos pais ou responsáveis e aos estudantes com idade maior que 18 anos que a Declaração de Escolaridade deverá ser substituída pelo Histórico Escolar impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

Art. 10 - **Havendo** irregularidade na vida escolar, o estabelecimento que recebeu o estudante deverá promover a devida regularização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início do ano letivo.

II – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 11 - A Educação infantil é ofertada no Município em Instituições públicas, nos Centros de Educação Infantil (CEI's), obedecidas as limitações das condições de infraestrutura, garantia de condições mínimas de materiais e equipamentos, professores habilitados e obedecendo a existência de demanda na faixa etária com sequência de prioridade em primeiro plano para a faixa de Pré Escola (4 e 5 anos) e, em segundo plano, para a faixa de Creche (2 e 3 anos).

Art. 12 - As matrículas para 2021 para a Educação Infantil serão feitas em creche (2 e 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos), obrigatoriamente, com a idade completa até 31 de março.

EDUCAÇÃO INFANTIL			
Creche		Pré-Escola	
2 anos e 11 meses	3 anos e 11 meses	4 anos e 11 meses	5 anos e 11 meses

Art. 13 - Os casos de estudantes atendidos pelo Programa Transporte Escolar deverão ser analisado e oferecido ao pai e/ou responsável legal, a vaga na instituição mais próxima à sua residência.

Art. 14 - Tomando por base as recomendações do documento do MEC “Dúvidas mais frequentes sobre Educação Infantil” e o disposto na Resolução CNE nº 5/2009 para formação das turmas de Creches e Pré Escola observarão a faixa etária e número de alunos por docente conforme recomendações a seguir:

- I.** Crianças de 2 a 3 anos e 11 meses - mínimo de 12 crianças e máximo de 15 (1 docente);
- II.** Crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses - mínimo de 15 crianças e máximo de 20 (1 docente);
- III.** Crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses - mínimo de 20 crianças e máximo de 25 (1 docente);
- IV.** estudantes em Sala Multisseriada, Educação Infantil, na faixa etária de 2 a 3 anos e 11 meses – mínimo de 12, máximo de 15 estudantes; (1 docente)
- V.** estudantes em Sala Multisseriada, Educação Infantil, na faixa etária de 4 e 5 anos e 11 meses – mínimo de 15, máximo de 20 estudantes; (1 docente)

Art. 15 - As matrículas para 2021 no Ensino Fundamental I e II, conforme Resolução CNE/CEB 7/2010 e Resolução do CME nº 01/2015 será feita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 12 Edição - Areia Branca/RN, 20 de JAN de 2021.

a partir de 06 anos, completos até 31 de março. De acordo com a Resolução CNE/CEB 7/2010 Art. 8º, “§ 2º- As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola) e se organizarão observando a faixa etária e número de alunos por docente conforme recomendações a seguir:

- I. estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental I na faixa etária de 06 a 08 anos (Ciclo de Alfabetização) - mínimo de 18, máximo de 25 alunos;
- II. estudantes do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental (Ciclo de Aprofundamento) na faixa etária de 9 a 10 anos – mínimo de 18, máximo de 30 alunos;
- III. estudantes do 6º ao 9º ano na faixa etária de 11 a 14 anos – mínimo de 20, máximo de 35 estudantes;
- IV. estudantes em Sala Multisseriada, Anos Iniciais do Ensino Fundamental I (Ciclo de Formação I) – mínimo de 18, máximo de 30 estudantes;
- V. estudantes do 6º ao 9º ano, na modalidade Educação do Campo – mínimo de 20, máximo de 35 estudantes.

§ 1º O limite máximo do quantitativo de crianças para turmas de Educação Infantil previsto nos incisos I a V, poderá ser flexibilizado para atender realidades dos espaços físicos disponíveis nas instituições que atendem a esse nível de escolaridade.

§ 2º Turmas Inclusivas respeitarão o seguinte limite de alunos com deficiência por turma:

- a) Deficiência Intelectual (DI) – máximo de 2 alunos por turma;
- b) Deficiência Visual (DV) – máximo de 5 alunos por turma;
- c) Deficiência Auditiva (DA) – máximo de 5 alunos por turma.
- d) Deficiência Física Neuromotora (DF) - 2 alunos por turma.
- e) Transtorno do Espectro Autista (TEA) - 2 alunos por turma
- f) Transtorno de Déficit de Atenção / hiperatividade (TDAH) – 2 alunos por turma.

Art. 16 - Os adolescentes que completam 15 anos ou mais em 31 de março de 2021, e ainda estão no ensino de 4º a 5º anos (Anos Iniciais) devem ser orientados a buscarem matrículas em turmas específicas de EJA, indo constituir turmas 2º segmento (4º a 5º anos) deverão ser encaminhados a Unidades de Ensino que tenham a modalidade EJA, nos moldes dos Artigos 4º e 5º da Resolução CNE/CEB 3/2010.

Art. 17 - Os alunos de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos ou mais em 31 de março de 2021, que entrarão na escola ou ainda estão no 3º e 4º segmentos, ou seja, de 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental II, é importante que se matriculem em salas de EJA Anos Finais, em atenção ao seu desenvolvimento pessoal e de sua aprendizagem, com seis meses de duração, cada, nos moldes dos Artigos 4º e 5º da Resolução CNE/CEB 3/2010.

Art. 18 – Ainda segundo a Resolução CNE/CEB 3/2010, “Art. 5º - Obedecido o disposto no artigo 4º, incisos I e VII, da Lei no 9.394/96 (LDB) e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada idade mínima para os cursos de EJA e para a realização de exames de conclusão de EJA do Ensino Fundamental II a de 15 (quinze) anos completos”.

Art. 19 - Compete às Unidades Educacionais:

I - Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades Educacionais da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 12 Edição - Areia Branca/RN, 20 de JAN de 2021.

II - Comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do educando;

III - zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como possibilitar o envio domiciliar na implementação dos programas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Pedagógica Geral da Secretaria Municipal de Educação, Inspeção Escolar e Coordenações responsáveis pela Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, e modalidades da Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos juntamente com a direção das escolas e CEIs.

Art. 21 - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Areia Branca/RN, 20 de janeiro de 2021.

Maria Aparecida de Medeiros Costa e Silva
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CALENDÁRIO OFICIAL DE MATRÍCULAS 2021

Educação Infantil	Cronograma
Confirmação ou Matrícula para Alunos com Deficiência e Altas habilidades.	25 e 26/01/2021
Confirmação da matrícula de 3 anos	27 e 28/01/2021
Confirmação da matrícula de 4 anos	29/01 e 01/02/2021
Confirmação da matrícula de 5 anos	02 e 03/02/2021
Matrícula de alunos novatos de 2 anos	04 e 05/02/2021
Matrícula de alunos novatos e transferidos de 3, 4 e 5 anos	08 e 09/02/2021

Ensino Fundamental	Cronograma
Confirmação ou Matrícula para Alunos com Deficiência e Altas habilidades.	25 e 26/01/2021
Confirmação da matrícula de alunos do 1º ao 3º ano	27 e 28/01/2021
Confirmação da matrícula de alunos do 4º e 5º ano	29/01 e 01/02/2021
Confirmação da matrícula de alunos do 6º e 7º ano	02 e 03/02/2021
Confirmação da matrícula de alunos do 8º e 9º ano	04 e 05/02/2021
Confirmação da matrícula de alunos da EJA	08 e 09/02/2021
Matrícula de alunos novatos e transferidos	10 e 11/02/2021

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 12 Edição - Areia Branca/RN, 20 de JAN de 2021.

ANEXO II RELAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

Nº	Unidade de Ensino	Localidade	Nível de Ensino
01	Escola Municipal Valdecir N. da Silva	Zona Urbana – Centro	Ensino Fundamental I e II
02	Escola Municipal Profª Geralda Cruz	Zona Urbana – Centro	Ensino Fundamental II e EJA
03	Escola Municipal Vingt Rosado Maia	Zona Urbana - Centro	Ensino Fundamental I
04	Escola Municipal Aluízio Alves	Zona Urbana - Centro	Ensino Fundamental I
05	Escola Municipal N. Sra. Auxiliadora	Zona Urbana – IPE	Educ. Infantil (Pré Escola) e Ensino Fundamental I
06	Escola Municipal Ana de Souza Rolim	Zona Urbana - Pedrinhas	Ensino Fundamental I
07	Escola Municipal José Solon	Zona Urbana Upanema de Cima	Educ. Infantil (3 anos a 5 anos) e Ensino Fundamental I
08	Centro de Educação Infantil Luiz Breno	Zona Urbana	Educação Infantil (Creche e Pré Escola)
09	Centro de Educação Joana Zelinda	Zona Urbana - Centro	Educação Infantil (Creche e Pré Escola)
10	Centro de Educação Infantil Danilo Ezequiel	Zona Urbana Bairro N. Sra dos Navegantes	Educação Infantil (Creche e Pré Escola)
11	Centro de Educação Infantil Julita Alves	Zona Urbana - Pedrinhas	Educação Infantil (Creche e Pré Escola)
12	Escola Municipal Hercília Noronha	Zona Rural Serra Vermelha	Educ. Infantil (3 anos a 5 anos) e Ensino Fundamental I
13	Escola Municipal Padre João Maria	Zona Rural São José	Ensino Fundamental I transf. Para redonda
14	Escola Municipal Gentil Fernandes	Zona Rural - Redonda	Educação Infantil (3 anos a 5 anos) e Ensino Fundamental I
15	Escola Municipal Santo Expedito	Zona Rural - Redonda	Ensino Fundamental II
16	Escola Municipal Maria Noronha Filgueira	Zona Rural – São Cristóvão	Ensino Fundamental I e EJA
17	Escola Municipal Josimar Soares de Carvalho	Zona Rural – Reforma II	Educação Infantil ((3 anos a 5 anos) Ensino Fundamental I
18	Escola Municipal Manoel Filgueira dos Santos	Zona Rural – Ponta do Mel	Ensino Fundamental I
19	Escola Municipal Francisco da Borja	Zona Rural – Ponta do Mel	Ensino Fundamental I e II e EJA
20	Centro de Educação Infantil São Sebastião	Zona Rural – Ponta do Mel	Educação Infantil (Creche e Pré Escola)
21	Centro de Educação Infantil São Cristóvão	Zona Rural – São Cristóvão	Educação Infantil (Creche e Pré Escola)